



PORTARIA Nº 109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece normas para a distribuição de aulas/turmas/turno aos docentes e supervisores que atuarão no ano de 2022 na Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Maria da Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica Municipal em conjunto com as disposições da Lei Municipal nº 777, de 19/12/90 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Serão distribuídas as turmas/aulas/turnos para os docentes que atuarão no ano de 2022.

Parágrafo único - as distribuições acontecerão nos dias 21 e 22 de dezembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Serão distribuídas primeiramente as turmas/aulas/turnos para os servidores efetivos, obedecendo o tempo de efetivo exercício a partir do concurso municipal no Magistério para os docentes e na supervisão para os especialistas, seguindo, posteriormente, a distribuição para os docentes contratados a partir do ano de 2021.

Art. 3º - Para fins de distribuição de turmas ou aulas os docentes do mesmo campo de atuação das turmas/aulas/turno a serem distribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

A) Titular do cargo magistério provido mediante concurso de provas e títulos.

B) Titular de cargo magistério provido mediante contrato a partir do ano de 2021, ressalvados funcionários que tiverem impedimentos mediante advertências e repreensão devidamente comprovadas.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



II- Quanto ao tempo de serviço:

A) Primeiramente serão distribuídas aulas ou turmas aos que contarem maior tempo de serviço efetivo no cargo de magistério, mediante concurso, como docente ou supervisor no campo de atuação.

B) Em um segundo momento serão distribuídos aulas ou turmas aos docentes que tiveram os contratos aditivados em 2021, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal no exercício do magistério.

C) Nas duas situações consideradas nas letras A e B, não serão considerados como tempo de serviço os períodos em exercício de cargos comissionados e aqueles em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP e as licenças por motivo de doença pagos pelo INSS.

Parágrafo único - No caso de empate de tempo de serviço, o critério de desempate será a maior idade.

Art. 4º- As aulas ou turmas serão distribuídas compondo em primeira fase um cargo completo, de acordo com o concurso ou com o contrato sendo que nessa fase não haverá extensão de cargo, apenas exigência curricular, se necessário.

Art. 5º - As aulas/ turmas remanescentes serão distribuídas em segunda fase na Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação de portaria regulatória em janeiro de 2022, considerando-se todos os dispositivos do Art. 3º.

Parágrafo único -Serão levadas em consideração todas as mudanças de lei ocorridas até a data de publicação da portaria regulatória para distribuição das aulas que possam alterar os critérios dispostos nos artigos anteriores.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal